



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.702/2025
De 02 de dezembro de 2025.

“Concede abono aos servidores do quadro pessoal efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pinheiros - ES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração do mês de dezembro de 2025 dos servidores do quadro pessoal efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pinheiros do Estado do Espírito Santo, consoante determina a Lei Municipal nº 1.286/2015, de 08 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 1.393/2018, fica acrescida de um abono salarial, no valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

Parágrafo Único - O abono de que trata esta Lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros/ES, 02 de dezembro de 2025.


EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal


THAVANY LEITE MANZOLO BORGES
Procuradora-Geral Municipal